



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 838/2025

Rio Bananal/ES, 23 de outubro de 2025.

PROTOCOLO Nº 0583 2025
De Rio Bananal Para Rio Bananal
Rio Bananal - ES Em 24/10 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.918/2025**, que **"ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 23 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.918/2025**, que "**ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar a regulamentação da gratificação especial concedida aos servidores públicos municipais que atuam como membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio no Município de Rio Bananal/ES.

Com o avanço das exigências legais e o crescente volume e complexidade dos procedimentos licitatórios, torna-se imprescindível valorizar e estimular a atuação técnica, responsável e célere dos servidores que compõem as comissões e equipes de apoio. Esses servidores desempenham funções de alta responsabilidade, que exigem capacitação específica, conhecimento técnico e observância rigorosa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

Ressalta-se que a vinculação do valor da gratificação ao Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) permite sua atualização automática, acompanhando os reajustes estabelecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o que proporciona segurança jurídica e evita a defasagem do valor da retribuição.

Por fim, a medida ora proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e valorização do servidor público, sendo de grande importância para o fortalecimento da governança nas contratações públicas municipais, além de estimular o comprometimento, a capacitação e a permanência de servidores em funções estratégicas.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.



Assinatura digitalizada em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.918, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

PROTÓCOLO Nº 0594/2025
Fls. _____
Rio Bananal - ES Em 24/10/2025
Assinado: _____

"ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1070/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida gratificação especial aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio, por sessão realizada, observado o seguinte:

I – Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação – 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, devidos ao Pregoeiro/Agente de Contratação e ao Presidente da Comissão de Licitação;

§ 1º A gratificação prevista no caput, devida aos Presidentes e Pregoeiros/Agentes de Contratação, será devida aos membros da Comissão Permanente e Equipe de Apoio no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia estabelecida no inciso I;

§ 2º Independentemente da quantidade de sessões realizadas por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar a 900 (novecentos) VRTEs para cada servidor;

§ 3º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio deverá ser de, no máximo, 03 (três) membros;

§ 4º Cada sessão poderá contar, no máximo, com 02 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio, além do Pregoeiro/Agente de Contratação ou Presidente."

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1070/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Art. 5º Os valores mencionados nesta lei serão reajustados com base no VRTE, observando-se a variação oficial estabelecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei nº 1070/2010 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

